

Orçamentária e Financeira, passando esta a vigorar com a seguinte dotação orçamentária e financeira para o corrente exercício através da Lei Nº 2.175 de 28 de dezembro de 2023, Lei Orçamentária Anual – LOA: FUNÇÃO: 15 – URBANISMO; SUBFUNÇÃO: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA; PROGRAMA: 1049 - INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO; PROJ./ATIV.: 1091 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS LOGRADOUROS; ELEMENTO: 4490390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; Fonte: 17200000 - Transferências da União Referentes as participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal nos art. 65, § 8º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato Administrativo citado, e na melhor forma do Direito Administrativo.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de dezembro de 2024
 RITA DO CARMO DA COSTA BRITO
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
 CONTRATANTE

LEGISLATIVO

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, Geraldo Veríssimo de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 22, inciso XIX, alínea "a" do Regimento Interno da Casa e no art. 11, §1º, da Lei Orgânica do Município, CONVOCA os Excelentíssimos Vereadores e Excelentíssimas Vereadoras para se fazerem presentes à Sessão Extraordinária a ser realizada nos dias 26 e 27 de dezembro de 2024, às 9 horas, em formato virtual, com a finalidade de deliberar sobre os seguintes itens:

1. Tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 779/2024, em regime de Urgência Urgentíssima, que altera a Lei Complementar nº 045/2007 (Código Tributário do Município) e dá outras providências;

2. Tramitação do Veto nº 04/2024 ao Projeto de Lei nº 776, de 27 de novembro de 2024, que cria e fixa a remuneração do cargo de Ouvidor e atribui nova remuneração aos cargos de Procurador-Geral, Procurador-Geral Adjunto, Controlador Geral e Diretor Geral da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, e dá outras providências;

3. Tramitação do Veto nº 05/2024 ao Projeto de Lei nº 777, de 4 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação e Auxílio-Saúde aos Vereadores que integram o Parlamento Municipal de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

São Gonçalo do Amarante/RN em 23 de dezembro de 2024.

GERALDO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA
 Presidente

*LEI N.º 2.275, DE 2 DE AGOSTO DE 2024 (PROMULGADA).

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS MENSIS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E SECRETÁRIOS ADJUNTOS, DIRETORES DE AUTARQUIA, CONTROLADOR-GERAL, PROCURADOR-GERAL E DIRETOR DE FUNDAÇÃO MUNICIPAL, PARA O MANDATO DE 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial as regras encartadas nos art. 26, XVI e 31, da Lei Orgânica do Município, art. 11, XXIV e 21 XVI, 166, § 2º da Resolução nº 003/2022, Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º Estabelecem os subsídios mensais para os Agentes Políticos do município de São Gonçalo do Amarante/RN, para o mandato correspondente ao quadriênio compreendido entre 1º de janeiro de 2025 e a em 31 de dezembro ao ano de 2028.

Parágrafo único. Os subsídios ora fixados serão adimplidos em parcela única, vedado acréscimos, nos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 2º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, fica estabelecido em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 3º O subsídio mensal ao Vice-Prefeito Municipal, durante o lapso temporal em tela, será equivalente a importância de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Art. 4º Aos Secretários Municipais será devido mensalmente, subsídios no

valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), e aos Secretários Municipais Adjuntos, restam fixados subsídios mensais de R\$ 14.450,00 (quatorze mil quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 5º Aplica-se o mesmo subsídio mensal atribuído aos Secretários Municipais para os cargos de Diretor Presidente da Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE); Diretor-Presidente da Fundação Dona Militana; Diretor-Geral do DEMUTRAN, Procurador-Geral e Controlador Geral.

Art. 6º Ficam assegurados aos Agentes Políticos os benefícios previstos no artigo 7º, incisos VIII e XVII da Constituição Federal desde que rigorosamente sejam observados os limites legais.

Parágrafo único. Quando adiantamento de parcela de décimo terceiro salário, na forma da Lei municipal, igual tratamento será dado aos Agentes políticos.

Art. 7º Em licença por motivo de saúde, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários, Secretários Adjuntos, Diretor Presidente da Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Diretor Presidente da Fundação Dona Militana, Diretor Geral do DEMUTRAN, Procurador Geral e Controlador Geral, receberão integralmente os seus subsídios, devendo o Poder Público Municipal, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nas Leis Orçamentárias.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 2 de agosto de 2024.
 203º da Independência e 136º da República.

GERALDO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA
 Presidente da Câmara Municipal

* Republicada por incorreção.

LEI N.º 2.276, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024 (PROMULGADA).

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 4º, E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI N.º 2.275, DE 2 DE AGOSTO DE 2024, QUE ESTABELECE OS SUBSÍDIOS MENSIS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E SECRETÁRIOS ADJUNTOS, DIRETORES DE AUTARQUIA, CONTROLADOR GERAL, PROCURADOR GERAL E DIRETOR DE FUNDAÇÃO MUNICIPAL, PARA O MANDATO DE 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial as regras encartadas nos art. 26, XVI e 31, da Lei Orgânica do Município, art. 11, XXIV e 21 XVI, 166, § 2º da Resolução nº 003/2022, Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º Acrescenta-se ao art. 4º da Lei n.º 2.275, de 2 de agosto de 2024, o seguinte parágrafo único:

“Art. 4 Omissis

Parágrafo único. Aos Secretários Municipais e aos Secretários Municipais Adjuntos fica resguardado o direito de opção pelo recebimento da sua remuneração de servidor efetivo, acrescida da gratificação de representação no percentual de 50% (cinquenta por cento) do Subsídio, sem prejuízo dos demais direitos e vantagens anteriormente adquiridos.”

Art. 2º O caput do art. 5º da Lei n.º 2.275, de 2 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Aplica-se o mesmo subsídio mensal atribuído aos Secretários Municipais para os cargos de Diretor-Presidente da Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE); Diretor-Presidente da Fundação Dona Militana; Diretor-Geral do Departamento Municipal de Trânsito (DE MUTRAN), Presidente do Instituto de Previdência Municipal (IPREV), Procurador-Geral e Controlador Geral.”

Art. 3º Os demais dispositivos da Lei n.º 2.275/2024 permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de dezembro de 2024.
 203º da Independência e 136º da República.

GERALDO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA
 Presidente da Câmara Municipal